



PARECER Nº 01 ,DE 2018. -CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei Nº 1.953, de 2018, que dispõe sobre a reserva, sem ônus, de locais públicos para eventos do Distrito Federal, para realização de eventos de fomento da economia local, e dá outras providências.

AUTOR: DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
RELATOR: DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, o Projeto de Lei nº 1.953, de 2018, de autoria do Deputado Wellington Luiz, que dispõe sobre a reserva, sem ônus, de locais públicos para eventos do Distrito Federal, para realização de eventos de fomento da economia local, e dá outras providências.

De acordo com o art. 1º da proposição, fica assegurado o uso de locais públicos para eventos do Distrito Federal para realização de eventos de fomento da economia local, em quantitativo mínimo de 5 eventos por ano, na forma desta Lei.

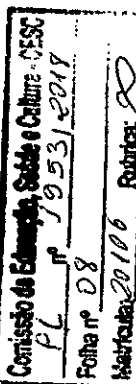
Em seu parágrafo único e seus incisos, sugere-se quais locais são entendidos como públicos para eventos do Distrito Federal àqueles destinados a esta finalidade.

Em seu art. 2º, demonstra-se que a solicitação da reserva do local público de evento deve ser feita pelo interessado junto à Secretaria de Estado responsável por sua gestão.

Nos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 2º, constam informações sobre o prazo para análise e comunicação da reserva, a duração dos eventos, as datas de utilização e a nomenclatura dos locais para a realização dos eventos.

O art. 3º e seus incisos aduzem quais os setores da economia local que são considerados prioritários.

O art. 4º cita que o disposto nesta Lei aplica-se ao concessionário ou permissionário para outorga de direito exploração dos locais públicos para eventos do Distrito Federal devem prever a obrigação estabelecida nesta Lei.





Seguem nos art. 5º e 6º as cláusulas de vigência e revogação.

Na justificação afirma-se que a proposição em tela tem por objetivo traçar uma real estratégia entre a Administração Pública e o Setor Produtivo, ampliando a capacidade da economia local na produção de bens e serviços e na efetiva geração de emprego, renda, receita tributária e promoção do desenvolvimento econômico e social, sustentável e integrado do Distrito Federal.

No prazo regimental foi apresentada 1 (uma) emenda supressiva, suprimindo o § 5º do art. 2º, e 2 (duas) emendas modificativas, adequando a ementa e modificando a redação do § 3º do art. 2º do presente Projeto de Lei, nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso I, alínea “c”, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura emitir parecer de mérito sobre matérias relativas à cultura, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer.

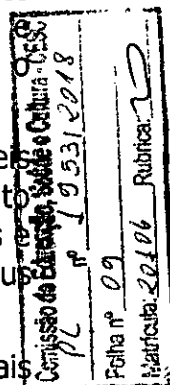
O Projeto de Lei sob análise dispõe sobre a reserva, sem ônus, de locais públicos para eventos do Distrito Federal, para realização de eventos de fomento da economia local, e dá outras providências.

São de extremo valor meritório as proposições que visem facilitar o relacionamento entre a Administração Pública e o Setor Produtivo, ampliando assim a capacidade da economia local em gerar renda e a efetiva criação de empregos.

Os eventos podem contribuir para melhorar a imagem pública de algumas áreas, dependendo da grandiosidade do evento, trazem muitas transformações estruturais, promovem a vinda de pessoas que comumente não usariam o local fazem com que as pessoas, que usam o local apenas para deslocamentos diários, empreguem outro ritmo de uso.

Ainda nesse sentido, o uso desses locais sem cobrança de taxas ou aluguel pela Administração Pública promove a integração e o desenvolvimento do Distrito Federal com a região do entorno, por exemplo, uma vez que facilita aos pequenos e médios empreendedores de vários ramos a oportunidade de expor e vender seus produtos.

Dessa forma, a proposição, ao estabelecer a reserva, sem custos, de locais públicos para a realização de eventos que estimulem a economia local, amplia a capacidade econômica e promove o desenvolvimento social.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL




No entanto, para melhoria do presente Projeto de Lei, o próprio autor da proposição apresentou 1 (uma) emenda supressiva extinguindo o § 5º, art. 2º, que visa a não delimitação dos espaços de eventos a serem incluídos para a realização de eventos de fomento da economia local, garantindo maior flexibilidade e disponibilidade para os organizadores.

O autor propôs também 2 (duas) emendas modificativas, uma que altera a redação da ementa, e outra que modifica a redação do § 3º, art. 2º, pela qual cada evento terá duração máxima de 10 dias, sendo garantida a isenção de taxas de 5 dias.

Pelo exposto, feitas essas considerações, votamos pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei nº 1.953, de 2018, bem como das emendas propostas, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões,

Deputado
Presidente


Deputado Prof. Reginaldo Veras
Relator

